



Processo: 224/2025 - SDiv 185/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 030/2025

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a análise do presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para os vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, apresentamos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente nos termos da Lei n.º 14.133/21 e teve sua instauração a partir da requisição formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no diário oficial, juntamente com os documentos relativos ao procedimento (art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos referentes ao objeto e elaborado o mapa de preços com os valores orçados.

Após análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN** apresentou **menor preço por item**.

As razões para a escolha do fornecedor foram juntadas (art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/21), assim como a justificativa do preço (art. 63, VII, da Lei n.º 14.133/21).

Os documentos de habilitação da referida empresa encontram-se nos autos.

Foram juntados contratos públicos congêneres para o mesmo objeto, extraídos do PNCP.





As portarias relacionadas à Comissão Permanente de Contratação estão registradas nos autos.

O setor de Contabilidade e Finanças informou a existência de saldo financeiro e orçamentário para custear a despesa, bem como a inexistência de outra contratação por dispensa para o mesmo objeto no corrente ano. Narrou também a existência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano, através do Processo n.º 214/2025.

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo.

Encaminhado o procedimento à Procuradoria Geral, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, no Decreto n.º 12.343/2024 e na Resolução n.º 183/2023, conforme parecer jurídico.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos elementos que compõem o presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, a Unidade Central de Controle Interno conclui que **foram atendidos os requisitos legais** para a modalidade adotada.

Diante dos orçamentos apresentados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou o **menor preço por item**, desde que conferida toda a documentação necessária.

Assim, considerando o exame do procedimento em questão, entendemos que este está em conformidade com a legislação vigente e **APTO** para o prosseguimento das etapas subsequentes.

Itarana-ES, 11 de abril de 2025.

Higor Corrêa Mossin
Analista Legislativo - Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/_____.

